



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.032

João Pessoa - Sexta-feira, 10 de Janeiro de 2020

R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº005/GS/SEAP/20

Em 08 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 13/01/2020, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900007422, instaurado através da Portaria nº523/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 13.11.2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria nº006/GS/SEAP/20

Em 08 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 13/01/2020, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900007423, instaurado através da Portaria nº547/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 13.11.2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Sérgio Fonseca de Sousa
Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 001/2020/SECULT/PB

João Pessoa, 08 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 3º, Inciso V, alínea “a”, da Lei nº 8.186/2007, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, até ulterior deliberação, os abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Organizadora da Mostra de Talentos de Artes Plásticas da Paraíba, para o ano de 2020.

- Alba Maria Cavalcante Tavares de Melo
- Diógenes Chaves Gomes
- Marjorie Costa Gorgônio

Publicado no D.O.E. em 09.01.2020

Replicado por erro de assinatura na função

Damião Ramos Cavalcanti
DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura

Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 013/2020
08/01/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROBERTA ANDRADE FARIAS	177.936-2	ESTATUTARIO	180	28/12/2019	22/06/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROSICLEIDE HENRIQUE DA SILVA	175.532-3	ESTATUTARIO	180	14/12/2019	10/06/2020
SEC.EST.DESENV.AGROPEC.PESCA	SANDRELI BARBOSA MENDES	171.725-1	ESTATUTARIO	180	18/12/2019	14/06/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ADELAIDE PATRICIO COSTA PINTO	67.264-5	ESTATUTARIO	30	28/12/2019	26/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCO FERREIRA FILHO	87.553-8	ESTATUTARIO	60	08/01/2020	07/03/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSÉ ANSELMO DE LUCENA	133.429-8	ESTATUTARIO	90	30/12/2019	28/03/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	PATRICIA PEREIRA ALVES	172.011-2	ESTATUTARIO	30	04/01/2020	02/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VERA LUCIA MONTEIRO DE ARAUJO	158.732-3	ESTATUTARIO	60	05/01/2020	04/03/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 012/2020

07/01/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ALESSANDRA DA SILVA MEIRA	906.348-0	PRESTADOR	15	31/12/2019	14/01/2020
SEC.EST.SAUDE	ALEX WAGNER SOUZA DA SILVA	168.942-8	ESTATUTARIO	15	06/01/2020	20/01/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	EDILSON ALMEIDA DE MELO	181.528-8	ESTATUTARIO	45	27/12/2019	09/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ELBA JEANE PORTO DE MOURA SILVA	127.517-8	ESTATUTARIO	30	02/01/2020	31/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EMMANUEL DA NOBREGA FALCAO	144.579-1	ESTATUTARIO	30	02/01/2020	31/01/2020
SEC.EST.FAZENDA	JAIMAR MEDEIROS DE SOUZA	146.897-9	ESTATUTARIO	60	04/01/2020	03/03/2020
SEC.EST.SAUDE	KALINA LIGIA ALVES DE MEDEIROS JANUARIO	162.477-6	ESTATUTARIO	15	23/12/2019	06/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	KATIA SUELY ALVES FERREIRA	84.811-5	ESTATUTARIO	90	06/01/2020	04/04/2020
SEC.EST.SAUDE	LORENA ARANHA BARBOSA	161.881-4	ESTATUTARIO	15	06/01/2020	20/01/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES	75.579-6	ESTATUTARIO	30	28/12/2019	26/01/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MARCO TULIO QUEIROGA DOS SANTOS	168.634-8	ESTATUTARIO	90	27/12/2019	25/03/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ANDRE LUIS LOPES GOMES DE SIQUEIRA	184.727-9	ESTATUTARIO	40	30/12/2019	07/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CONCEICAO DE MARIA FRANCA MESQUITA	144.967-2	ESTATUTARIO	60	04/01/2020	03/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ELIANE SIMOES NILO	146.592-9	ESTATUTARIO	60	26/12/2019	23/02/2020
SEC.EST.SAUDE	ELISSANDRA FERREIRA BARRETO	162.602-7	ESTATUTARIO	90	04/01/2020	02/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSEFA VIANA DE OLIVEIRA	141.969-2	ESTATUTARIO	60	28/12/2019	25/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARCELO ADALBERTO GUEDES PAULINO	66.768-4	ESTATUTARIO	90	31/12/2019	29/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA ALVES DE AGUIAR ANDRADE	132.847-6	ESTATUTARIO	90	06/01/2020	04/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	84.575-2	ESTATUTARIO	30	26/12/2019	24/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS	145.107-3	ESTATUTARIO	30	26/12/2019	24/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA TORRES GUEDES	90.725-1	ESTATUTARIO	15	31/12/2019	14/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DO CARMO SOARES BRITO	144.330-5	ESTATUTARIO	60	25/12/2019	22/02/2020
SEC.EST.SAUDE	NARA NOBREGA CRISPIM CARVALHO	167.965-1	ESTATUTARIO	45	04/01/2020	17/02/2020

Maria das Graças Aquino-Felipeira da Rocha
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO-FELPEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

PORTARIA Nº 001 /2020

João Pessoa, 09 de janeiro de 2020.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o Item 06 do Artigo 32 do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

1) Constituir a Comissão Permanente de Licitação formada pelos servidores designados abaixo, revogando-se as disposições em contrário:

Presidente	98.415-9	Diógenes Santos de Carvalho
Membro	73.685-6	Isabela Magna Pereira de Melo Moura
Membro	995.726-0	Kamila Pereira Quirino Braga

2) Esta Comissão terá duração até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 002 /2020

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2020.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 32º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

1) Constituir a Comissão de Recebimento de Material formada pelos servidores designados abaixo, de acordo com o Art. 15, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93:

Presidente	93.795-9	Kalina Márcia Boudoux Silva
Membro	73.685-6	Isabela Magna Pereira de Melo Moura
Membro	663.456-1	Marcia Ribeiro Leite

2) Esta Comissão terá a duração até 31 de dezembro de 2020 a contar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Ruth Avelino Cavalcanti
RUTH AVELINO CAVALCANTI
Diretora - Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

SEPLAG nº 1076/2019

João Pessoa, 26 de dezembro de 2019.

TERMO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Relatório Conclusivo, constante às fls. 63/67 do Processo Administrativo Disciplinar SEPLAG nº 1076/2019, da lavra da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando, ainda, que foram cumpridas todas as formalidades legais para instauração e apuração do fato objeto do Processo Administrativo Disciplinar SEPLAG nº 1076/2019, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório;

Considerando, por fim, o que dispõe os artigos 156 e 157, §1º, da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba)

RESOLVE:

Determinar a PERDA DA REMUNERAÇÃO equivalente aos 61 dias de falta, em razão do servidor não ter apresentado os atestados, no prazo estabelecido, junto ao Setor de Recursos Humanos da SEPLAG; e o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar SEPLAG nº 1076/2019, em face do servidor ANTÔNIO PÁDUA CAMPOS DE MOURA, matrícula nº 98.547-3, Assessor de Gerenciamento Costeiro, em razão da Comissão ter entendido que não restou comprovado o *animus abandonandi* do servidor, haja vista que os documentos acostados com a defesa (laudos e atestados médicos) atestam que o mesmo estava sob os cuidados médicos.”


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 031/2019

João Pessoa, 20 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo discriminado:

Contrato nº 0055/2019 – DTC/GOM (LEWA BOMBAS LTDA) - Gestor: RANIERI VILAR QUEIROZ DOS SANTOS, matrícula 0052, CPF/MF nº 048.556.734-20.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato acima nominado, deverá acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES

Diretora-Presidente (em exercício)



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 010 DE 07 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Licitação composta pelos servidores SE-BASTIAO CIRINO DA SILVA matrícula 3688-9 (Presidente), ANTONIO ALVES DE ARAUJO matrícula 3789-3e MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO matrícula 3672-2 (membros), RO-BERIO MOREIRA LEITE matrícula 5269-8, DIEGO DO VALE OLIVEIRA matrícula 9368-8 e KADJA LEAL DE SANTANA matrícula 3868-7, (suplentes).

Art. 2º. Revogar a Portaria DER/PB 086/2019, de 02 de julho de 2019, que instituiu a Comissão Especial de Licitação no âmbito do DER/PB, ficando todos os processos licitatórios pendentes de conclusão inerentes à CEL, absorvidos pela atual Comissão Permanente de Licitação ora constituída.

Art. 3º. Visando melhor andamento dos trabalhos, caso haja necessidade no serviço, fica autorizado o Presidente da CPL requisitar outros servidores do órgão para auxílio no apoio da referida Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Esg. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 007/2020-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 07 de janeiro de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao IMEQ-PB, por delegação do INMETRO, o controle metrológico dos taxímetros instalados em veículos táxi da jurisdição do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Calendário de Licenciamento Exercício 2020 DETRAN-PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o seguinte cronograma para liberação de autorizações e verificação periódica dos taxímetros instalados em veículos dos municípios de João Pessoa, Bayeux, Santa Rita e Cabedelo/PB e Campina Grande/PB.

I – Verificação do Taxímetro de acordo com o Licenciamento:

PLACA	ETAPA ÚNICA
1	02/01 a 31/03/2020
2	28/02 a 30/04/2020
3	31/03 a 29/05/2020
4	30/04 a 30/06/2020
5	29/05 a 31/07/2020
6	30/06 a 31/08/2020
7	31/07 a 30/09/2020
8	31/08 a 30/10/2020
9	30/09 a 30/11/2020
0	30/10 a 29/12/2020

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publicada no DOE-PB edição de 08/01/2020. Republicada por incorreção.

Publique-se.


ARTHUR BOMMIM GALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 002/2019

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os servidores conforme quadro demonstrativo abaixo, como gestores de contratos desta Companhia;

Nome	Matrícula	Contrato	Empresa	Objeto
Adeilton Martins de Oliveira	2.188-1	003/2019	Classic Viagens e Turismo Eirelli	Serviços de agenciamento de viagens conf. condições, quantidades e exigências estabelecida em edital.
Adeilton Martins de Oliveira	2.188-1	005/2019	Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda	Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial ostensiva e armada destinado a esta Companhia

Adeilton Martins de Oliveira	2.188-1	001/2017	Ticket Soluções HDGFT S/A	Prestação de serviços terceirizados de caráter contínuo de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral, visando o fornecimento de combustível recomendados pelos fabricantes, fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, conforme pregão eletrônico 07/2016 e seus anexos.
Adeilton Martins de Oliveira	2.188-1	004/2018	Telemar Norte Leste S/A	Contratação de uma solução integrada de telecomunicações, abrangendo serviços, equipamentos e infraestrutura necessária à prestação de Telefonia fixa e móvel destinado a CINEP.
Adeilton Martins de Oliveira	2.188-1	005/2017	Localiza Rent a Car S/A	Locação de Veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender a necessidade da CINEP.
Marinalda Freire da Silva	2.042-3	001/2017	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	Prestação de mão de obra prisional fornecida por reeducandos do Sistema do Estado da Paraíba, que se encontra cumprindo pena em regime aberto, semiaberto e em livramento condicional, decretados pela justiça criminal, com objetivo de promover a reintegração social dos mesmos, elevação da dignidade humana e caráter educativo e produtivo sem vínculo empregatício, nos locais de propriedade e dependência da CINEP.
Maria Lusanita Rodrigues	2.052-3	005/2016	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A	Serviços de Fornecimento de Vale alimentação, por meio de cartão magnético, modalidade chip, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital do pregão nº 002/2016.
Jordan Miguel Moreira Almeida de Matos	3.164-1	004/2019	Sogo Soluções Serviços em tecnologia Ltda	Promover solução integrada e corporativa institucional com a implantação de uma plataforma Digital de Tramitação Oficial de Processos, para atender as necessidades da CINEP.
Jordan Miguel Moreira Almeida de Matos	3.164-1	002/2019	Algar soluções em tic s/a	Serviços de link de internet dedicado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos, para atender as necessidades da CINEP
Jordan Miguel Moreira Almeida de Matos	3.164-1	001/2019	Copy Line Comércio E Serviços Ltda	Contratação de serviços de outsourcing de impressão, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site, incluindo peças, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada
Jordan Miguel Moreira Almeida de Matos	3.164-1	005/2018	Bell aluguel e serviços de informática Ltda	Serviços de backup em nuvem, destinado a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, de acordo com o Termo de Referência e ainda com a proposta da empresa, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
André Marques de Vasconcelos	3.154-1	010/2017	Nseg Construções Eireli - Me	Execução de obra referente à construção de 01 (um) galpão em estrutura Pré-Moldada com área de 360,00 M² no lote 16 da quadra 08, localizado no Distrito Industrial de Cajazeiras, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico
André Marques de Vasconcelos	3.154-1	012/2017	Antunes Engenharia Eireli - me	Execução de obra referente à infraestrutura da via coletora 02, via local 02 e rua Perseu Dantas, no Distrito Industrial do Ligeiro, Campina Grande – Paraíba, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico.
Francisco de Assis Bandeira de Souza	3.015-1	002/2016	Sanceco - Saneamento, Construção e Comércio Ltda	Obra de Infraestrutura da segunda etapa do parque industrial de caaporá I e II, no estado da Paraíba, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico.
Henrique Sérgio R. de Holanda Sá Sobrinho	3.158-1	001/2020	Anderson Maciel Lima De Medeiros - Me	Contratação de empresa ou profissional qualificado para ministrar curso in company de geoprocessamento com prática no Software Livre QGIS.

Art. 2º - Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 13.303, de 30 de junho 2016, conforme o caso, e no Decreto Estadual nº 37.219 de 24 de janeiro de 2017.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2292

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 004262-17, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 1923/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 19/07/2017, QUE CONCEDEU Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, JOSÉ NELSON ALVES DE SOUSA, matrícula nº. 516.353-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º

da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2295

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0011155-19, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 2038/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/10/2019, QUE CONCEDEU Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, JOCEL PEREIRA DA SILVA, matrícula nº. 516.384-6, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0014 / 2020

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
01	12544-19	MARIA DO CARMO DA SILVA BARROS	075.971-6	2273	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	11806-19	FRANCISCO ASCENDINO BATISTA PORTELA	139.061-9	2276	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
03	12868-19	JOSEFA DE ALMEIDA	135.770-1	2277	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SESDS
04	12517-19	EDSON MACIEL DIAS	088.713-7	2255	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
05	12671-19	MARIA MAGDALA GAMBARRA FARIA	089.118-5	2265	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	05570-18	VERÔNICA FREIRE DE FIGUEIREDO	109.688-5	2210	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
07	08352-19	VALDOMIRA VIANA SANTANA	3.00698-1	2157	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
08	012848-19	SANDRA MENDES PEDROZA	144.060-8	2263	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEECT
09	12869-19	MARIA DO PERPETUO SOCORRO TORRES CARTAXO SANTIAGO	097.006-9	2275	Art.40, § 1º, inciso III, alínea “a”, e § 5º, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEDE
10	008656-19	MARTA LÚCIA DE SOUZA CELINO	1.23698-9	2264	Art.40, § 1º, inciso III, alínea “a”, e § 5º, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	UEPB

João Pessoa, 08 de janeiro de 2020.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 005-2020

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	10876-19	PAULO ROBERTO ALBINO LEITE	526	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº.41/03.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2020.

Republicada por incorreção
Publicado no D.O.E em 08/01/2020

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 013-2020

O Presidente da PBprev - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE pelo **CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**: tendo em vista o falecimento dos beneficiários:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
13622-19	ANALICE CAVALCANTE RAMOS	009.719-5
06801-19	MARIA DAS NAVES DANTAS FIGUEIREDO	965.254-0

João Pessoa, 07 de janeiro de 2020

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CSPGE N.º 02, de 11 de DEZEMBRO de 2019.

Aprova o Regulamento do Concurso Público para Ingresso na Carreira de Procurador do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O CSPGE (CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO), no uso das atribuições constitucionais e legais, sobretudo as conferidas pelos incisos VI e XI do artigo 8º, e pelo §1º do art. 18, todos da Lei Complementar n.º 86, de 1º de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO o Ato Governamental n.º 2.657, de 30 de setembro de 2019;

RESOLVE, editar a presente resolução nos termos seguintes:

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos do Anexo a esta Resolução, o Regulamento do Concurso Público para Ingresso na Carreira de Procurador do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CSPGE, em 11 de Dezembro de 2019, 131º da Proclamação da República.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA VICE-PRESIDENTE
FÁBIO ANDRADE MEDEIROS PRESIDENTE
FELIPE TADEU LIMA SILVINO CONSELHEIRO
DANIELE CRISTINA CESÁRIO TAVARES DE ALBUQUERQUE CONSELHEIRA Representante da ASPAS
JAGUÉLINE LOPES DE ALENCAR CONSELHEIRA Representante da ASPAS
RICARDO RUIZ ARIAS NUNES CONSELHEIRO

- ANEXO I -

REGULAMENTO GERAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. O Concurso Público para Ingresso na Carreira de Procurador do Estado da Paraíba, doravante simplesmente "Concurso", será regido pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação estadual, conforme as normas e disposições a seguir.

§1º. O Concurso será realizado pela PGE-PB (Procuradoria Geral do Estado da Paraíba), com participação da OAB-PB (Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba), e através da Comissão do Concurso Público, instituída pelo Ato Governamental n.º 2.657, de 30 de setembro de 2019.

§2º. Resguardadas suas áreas próprias de atuação, são unidades com poderes deliberativos e executivos de atos relacionados ao Concurso:

- I – o CSPGE (Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado);
- II – a Comissão do Concurso Público;
- III – a Instituição Organizadora; e
- IV – a Banca Examinadora.

§3º. As unidades deliberativas poderão adotar resoluções, ofícios, requisições, provimentos e expedir editais para atender aos objetivos deste regulamento ou para dispor sobre casos omissos.

§4º. É vedada a participação de candidato que seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro, daquele que, após a publicação deste Regulamento, seja:

- I – membro da Comissão do Concurso Público;
- II – membro da Banca Examinadora; e
- III – autoridade que, sem arguir impedimento, subscreva decisão relacionada ao Concurso, como Conselheiro do CSPGE ou Membro da Instituição Organizadora.

§5º. A infração ao disposto no parágrafo anterior:

I – será verificada pela Comissão do Concurso Público de ofício, ou por provocação formal de qualquer interessado ou do Ministério Público;

- II – não prejudicará a continuidade do certame, nem as nomeações dos demais candidatos;
- III – importará:

a) na exclusão do candidato parente, em qualquer fase do Concurso, e no impedimento à eventual nomeação; e

b) na apuração da responsabilidade do agente público.

§6º. Não é vedada a presença de qualquer cidadão, inclusive o membro impedido, em sessões deliberativas públicas, bastando, no último caso, ficar consignada a abstenção de voto pelo impedimento.

Art. 2º. Compete à Comissão do Concurso Público:

- I- sugerir cronograma com datas prováveis de cada etapa;
- II- prestar informações acerca do concurso;

III- acompanhar a realização das etapas do concurso;

IV- auxiliar na resolução de questões inerentes ao concurso público;

V- julgar os recursos e impugnações;

VI- elaborar o programa do Concurso, conforme o art.19 da Lei Complementar n.º 86, de 1º de dezembro de 2008;

VII- decidir os casos omissos neste regulamento.

Art. 3º. As atividades materiais de organização, planejamento, execução e acompanhamento do Concurso serão contratadas com Instituição Organizadora especializada.

Parágrafo único. A instituição referida neste artigo comprovará, como experiência mínima, a realização de 9 (nove) ou mais concursos públicos, sendo:

I – 03 (três), pelo menos, para cargos de Procurador do Estado ou do Distrito Federal;

II – 03 (três), pelo menos, para cargos de Procurador de Município;

III – 03 (três), pelo menos, para cargos de advocacia pública das carreiras integrantes da AGU (Advocacia-Geral da União).

Art. 4º. As atribuições do cargo de Procurador do Estado da Paraíba são aquelas previstas no art. 132 da Constituição da República, e as previstas na Lei Complementar n.º 86, de 2008.

Seção II

Da Inscrição e dos Requisitos

Art. 5º. A inscrição para o concurso público ficará aberta, no mínimo, durante 30 (trinta) dias contínuos, a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

§1º. A publicação do edital será feita integralmente ou por extrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para início do prazo de inscrição.

§2º. Observado o art. 21, caput e seu §2º, da Lei Complementar n.º 86, de 2008, são requisitos exigidos para a inscrição:

I – ser brasileiro;

II – ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em Faculdade oficial ou reconhecida no país;

III – comprovar quitação ou isenção do serviço militar; e

IV – estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais.

Art. 6º. A inscrição, uma vez homologada, habilitará o candidato a participar do concurso e implicará aceitação de regras, normas, critérios e condições deste Regulamento, do Edital do concurso e de editais subsequentes.

Art. 7º. Os procedimentos para inscrição constarão do Edital de abertura do concurso público, inclusive no que se refere à taxa de inscrição.

§1º. Os casos de isenção constarão do Edital de Abertura.

§2º. São isentos da taxa de inscrição:

I – o portador de Carteira de Doador de Sangue, ou documento análogo, que tenha feito, no mínimo, três doações nos doze meses anteriores à publicação do Edital de Abertura do Concurso (Lei Estadual n.º 7.716 de 28 de dezembro de 2004);

II – o doador de medula óssea cadastrado nos hemocentros estaduais, desde que apresente, no ato de inscrição, documento expedido pela Unidade Coletora (Lei Estadual n.º 11.213, de 2 de outubro de 2018);

III – o candidato que, na inscrição, comprove preencher os requisitos do art. 1º da Lei Estadual n.º 11.501, de 8 de novembro de 2019.

Art. 8º. A homologação da inscrição será divulgada em edital específico.

Art. 9º. A posse no cargo se submete à comprovação dos requisitos exigidos para inscrição e ainda o seguinte:

I- ser aprovado nas vagas;

II- ser nomeado na ordem de classificação;

III- ser advogado, com inscrição ativa na OAB-PB, conforme art.3º da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994;

IV- possuir idoneidade moral;

V - não registrar antecedentes criminais;

VI - gozar de plena higidez física e mental, ressalvada, sendo o caso, a limitação referida pelo candidato que se classifique PCD (Pessoa Com Deficiência).

§1º. O candidato aprovado, ao ser nomeado, será comunicado pessoalmente por correspondência dirigida ao endereço informado ao sistema da Instituição Organizadora;

§2º. A Comissão do Concurso Público divulgará em Edital próprio a relação de documentos comprobatórios dos requisitos deste artigo, que serão exigidos para efeito de posse.

Art. 10. O concurso será válido pelo prazo de dois anos, contado da data de homologação, permitida sua prorrogação por igual período mediante deliberação do Procurador Geral do Estado, ouvido o CSPGE.

Art. 11. O subsídio do cargo de Procurador do Estado da Paraíba, de Segunda Classe (SEJ-303), é de R\$ 15.014,34.

§1º. A jornada observará o disposto no art. 20 da Lei Federal n.º 8.906, de 1994, e

a Súmula nº 9 da CNAP (Comissão Nacional de Advocacia Pública) do Conselho Federal da OAB.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao titular de cargo em comissão ou função gratificada.

Seção III Das Vagas

Art. 12. O Concurso destinar-se-á ao provimento de 12 (doze) cargos efetivos de Procurador do Estado da Paraíba, de Segunda Classe, codificação SEJ-303.

§1º Todas as vagas previstas na *caput* serão preenchidas até o término do prazo de validade do concurso, considerada eventual prorrogação.

§2º O cargo será considerado provido, e a vaga definitivamente preenchida, com a posse do nomeado.

Art. 13. Às PCD (Pessoas Com Deficiência) serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, conforme o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 154, de 7 de maio de 2019.

§1º O percentual referido na *caput* será observado durante todo o período de validade do Concurso, sendo, ao final da validade, desconsiderada eventual fração, a fim de resguardar o limite previsto na lei estadual.

§2º Sempre que ocorrer o provimento de 9 (nove) cargos, o 10º (décimo) será provido conforme a ordem classificatória dos candidatos que sejam PCD.

§3º O Edital de Abertura especificará a forma de comprovação da condição de PCD e os requisitos para concorrer às vagas reservadas.

Seção IV Das Fases do Concurso

Art. 14. São fases do concurso público:

I- Inscrição Preliminar;

II- Fase Objetiva;

III- Fase Subjetiva, dividida em:

a) Prova Dissertativa;

b) Prova Prática; e

IV- Fase de Prova de Títulos.

Art. 15. As fases do concurso são preclusivas, de modo que o candidato que não comparecer ou não for habilitado em qualquer uma delas ficará excluído das seguintes.

§1º. Será ainda excluído do Concurso o candidato que:

I - do total de questões da Fase Objetiva, não contar com o mínimo de 70% de acertos;

II - do total de pontos da Fase Subjetiva, não atingir o mínimo de 60% da nota máxima.

§2º. Apenas os candidatos que atingirem a pontuação mínima na Fase Objetiva e, considerada a pontuação obtida nesta, figurarem entre os 180 (cento e oitenta) melhores classificados, terão corrigidas as provas da Fase Subjetiva, sendo:

I – 162 candidatos de ampla concorrência; e

II – 18 candidatos PCD.

§3º. Em todos os casos serão respeitados os empates da última classificação mínima exigida.

§4º. Ao final do certame a Comissão do Concurso Público declarará os 12 (doze) candidatos aprovados e informará a relação de candidatos na composição da lista de espera.

Art. 16. Todas as etapas do concurso público terão resultados publicados no sítio da Instituição Organizadora do Concurso.

Art. 17. As provas objetiva e subjetiva serão eliminatórias e classificatórias, sendo a prova de títulos de caráter apenas classificatório.

§ 1º. Todas as provas serão elaboradas pela Banca Examinadora, observado o conteúdo programático das disciplinas constantes do edital.

§ 2º. Nenhuma questão do certame poderá ser elaborada por pessoa que seja:

I – Procurador do Estado da Paraíba;

II – agente público lotado na PGE-PB;

III – membro da Comissão do Concurso Público, instituída pelo Ato Governamental nº 2.657, de 30 de setembro de 2019.

§ 3º. Para avaliar o conhecimento interdisciplinar do candidato, as questões poderão versar, simultaneamente, sobre mais de uma disciplina constante do conteúdo programático.

§4º. As fases objetiva e subjetiva serão realizadas na mesma data.

Art. 18. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, independentemente do motivo da ausência do candidato.

§1º. É proibida a aplicação de provas em locais ou horários diversos dos estipulados previamente pela Organização do Concurso.

§2º. As provas serão aplicadas exclusivamente no Município de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em locais previamente divulgados na forma prevista em Edital.

Art. 19. Caberá aos candidatos o acompanhamento da confirmação de sua inscrição, datas e locais de provas, bem como de todos os avisos referente às atividades e exigências do concurso através do sítio da Instituição Organizadora do Concurso.

Seção V Da Fase Objetiva

Art. 20. A Fase Objetiva se constitui em prova de caráter eliminatório e classificatório, que conterà, preferencialmente, 100 (cem) questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas (A, B, C, D e E), sendo apenas 01 (uma) correta, valendo 01 (um) ponto para cada questão, totalizando 100 (cem) pontos, versando sobre os conteúdos programáticos constantes do Edital.

§ 1º A nota total da Fase Objetiva será a soma dos pontos obtidos.

§ 2º A prova da Fase Objetiva abrangerá as seguintes matérias jurídicas:

I - Direito Constitucional (20 questões);

II - Direito Administrativo (20 questões);

III - Direito Tributário (15 questões);

IV - Direito Processual Civil (20 questões);

V - Direito Civil (10 questões);

VI - Direito do Trabalho e Processual do Trabalho (05 questões);

VII - Direito Ambiental (05 questões);

VIII - Direito Financeiro (05 questões).

Art. 21. Na Fase Objetiva, não será permitida nenhum tipo de consulta, nem posse de nenhum material ou legislação.

Art. 22. Será considerado aprovado na Fase Objetiva o candidato que cumprir os requisitos mínimos para ter corrigidas suas provas da Fase Subjetiva, sendo reprovados os demais.

Seção VI Da Fase Subjetiva

Art. 23. A Fase Subjetiva, de caráter classificatório e eliminatório, valerá até 100 (cem) pontos, sobre os seguintes temas:

I - Direito Constitucional;

II - Direito Administrativo;

III - Direito Tributário;

IV - Direito Processual Civil; e

V - Direito Civil.

§1º. Fase Subjetiva, é dividida em:

I - Prova Dissertativa; e

II - Prova Prática.

§2º. A Prova Dissertativa valerá até 60 (sessenta) pontos, e conterà questões discursivas.

§3º. A Prova Prática valerá até 40 (quarenta) pontos, e consistirá na análise de caso prático e redação de uma peça jurídica, um ato processual, ou um parecer.

Art. 24. Será também objeto de avaliação na Fase Subjetiva a correção do uso do padrão culto da língua portuguesa, técnica redacional, coesão e argumentação.

Art. 25. Na prova subjetiva, poderá haver consulta à legislação, sendo vedado o uso de:

I- obras doutrinárias, modelos de peças ou atos jurídicos;

II- legislação anotada ou comentada;

III- anotações marginais, observações, rasuras, ou qualquer tipo de lembrete, ressalvas sublinhadas e destaques por caneta “marca texto”.

Parágrafo único. O material de consulta poderá ser vistoriado antes, durante e após a realização da Fase Subjetiva.

Seção VII Da Prova de Títulos

Art. 26. Serão considerados os seguintes títulos:

I- exercício de cargo de provimento efetivo de carreira de Advogado Público, de Magistrado, Membro do Ministério Público ou Defensor Público: 0,5 ponto por ano completo de exercício, limitado a 4,0 pontos;

II- exercício de outra atividade profissional de nível superior, em cargo efetivo da Administração Pública, com funções privativas de bacharel em Direito, excetuados os casos definidos no inciso I: 0,4 ponto por ano completo de exercício, limitado a 4,0 pontos;

III – nomeação, após aprovação em concurso público, para emprego cargo ou emprego de nível superior, excetuados os já utilizados como títulos nos demais incisos: 0,25 ponto por nomeação, limitado a 3,0 pontos;

IV - exercício de advocacia, nos casos não referidos nos incisos anteriores, comprovado através de certidões expedidas por cartório judicial: 0,25 ponto por ano completo de exercício, limitado a 4,0 pontos;



V – título de Doutor em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, com atribuição de 1,5 pontos, limitado a 3,0 pontos;

VI – título de Mestre em Direito, devidamente reconhecido pelo MEC, com atribuição de 1,00 ponto, limitado a 2,0 pontos;

VII – título de especialista (pós-graduado) em Direito, reconhecido pelo MEC, em curso com duração mínima de 360 horas, com atribuição de 0,5 ponto, limitado a 1,0 ponto.

Art. 27. Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos neste regulamento, nem aqueles remetidos fora do prazo estabelecido no edital de convocação para sua apresentação.

Parágrafo único. A Comissão do Concurso Público poderá, de ofício, investigar a legitimidade dos títulos, de outros documentos apresentados, bem como a reputação de qualquer candidato, bem como requisitar informações de qualquer órgão público ou particular que mantenha cadastro público.

Art. 28. A nota da prova de títulos será o resultado da soma das pontuações atribuídas aos títulos apresentados.

Parágrafo único. A soma dos títulos não poderá exceder o total de 6,0 (seis) pontos.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 29. O Edital de Abertura poderá prever outras proibições e casos de exclusão de candidatas, ainda que não previstos neste Regulamento, mormente em decorrência da experiência de fatos ocorridos em concursos anteriores ou similares, sempre objetivando a regularidade e lisura do certame.

§1º. As ocorrências que ensejarem a eliminação de candidatos serão registradas em ata.

§2º O não comparecimento do candidato a qualquer uma das provas acarretará sua eliminação do concurso.

§3º Não será permitida a entrada de candidatos nos locais de prova portando armas de fogo ou armas brancas.

Art. 30. A nota final dos candidatos habilitados será igual à somatória da pontuação obtida na Fase Objetiva, da pontuação obtida na Fase Subjetiva, e da pontuação na Fase de Prova de Títulos.

Art. 31. Em qualquer caso, havendo empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I – contar com idade mais elevada, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

II – obtiver a maior nota na Fase Subjetiva;

III – obtiver a maior nota na Fase Objetiva.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I do caput, serão considerados os anos, meses e dias de vida.

Art. 32. O Concurso será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação final, permitida sua prorrogação por igual período.

Art. 33. Os casos eventualmente omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso Público.

Art. 34. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**

NOTIFICAR a Servidora Pública Estadual, abaixo relacionada, para que no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco III - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, S/N – Bairro: Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	20.000.444-1	074.587-1	INALDA FERNANDES DE LIMA MACEDO

João Pessoa, 09 de janeiro de 2020.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que o Servidor é parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos e, **tendo por norte que teve a defesa administrativa apresentada indeferida**, conforme o **parecer nº009/2020/CEAC-SEAD**, presente aos autos, **RESOLVE:**

CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresente **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.043.458-9	170.989-5	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 09 de janeiro de 2020.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 09 de janeiro de 2020.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os Servidores encontram-se com as situações regularizadas, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.042.443-5	175.245-6	DAVID GLASIEL DE AZEVEDO MARINHO
02	19.043.457-1	168.545-7	GLEYDSON TORQUATO RANGEL
03	19.038.173-6	521.316-9	MÔNICA ISABEL ABRANTES LEITE

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA
CDRM/PB
CNPJ Nº 09.307.729/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas a comparecerem a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se às 10:00 horas do dia 22 de janeiro de 2020, na sede da sociedade, situada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2630, Bairro do Tambor, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a) destituição do senhor Francisco das Chagas Ferreira, como liquidante da CDRM, conforme Ato Governamental 3.189, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de dezembro de 2019; b) nomeação do liquidante Fábio Andrade Medeiros, designado por sua Excelência, o Governador do Estado da Paraíba, através do Ato Governamental nº 3.190 publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de dezembro de 2019.** A presente convocação está de conformidade com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Empresa.

Campina Grande, 08 de janeiro de 2020.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO
DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3, DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020- GS/SEAD**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, torna público o segundo **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE** para os candidatos relacionados no **ANEXO I, em decorrência da não aprovação, inexistência ou abertura de vagas de candidatos PcD (Pessoa com Deficiência) para as respectivas GRE/Disciplinas**, do Concurso Público para provimento do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 3, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, homologado através da Portaria nº 584/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 29 de Novembro de 2019, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado. Os convocados deverão comparecer ao Espaço Cultural, situado na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800, Tambauzinho, no período especificado na tabela abaixo, após esse período será no Centro Administrativo Estadual, no Bloco III, 3º andar, Gerência Operacional de Posse - GOPOS, situado na Av. João da Mata, s/nº, Jaguaribe, João Pessoa - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado munidos da documentação exigida para investidura no cargo, conforme **ANEXO II do Edital de Convocação nº 01/2020 - GS/SEAD**, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 04/01/2020, nos termos do Item 2.2, do Edital nº 01/2019/SEAD/SEECT do referido Concurso.

Horário de Atendimento da Posse (Espaço Cultural)

DIAS	HORÁRIO
20/01/2020 a 23/01/2020	08h00min as 18h00min
24/01/2020	08h00min as 16h00min

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2020.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO

Secretária de Estado da Administração em exercício

ANEXO I

Candidatos Convocados

1) Candidatos da ampla concorrência convocados em decorrência da não classificação/aprovação ou não inscrição de candidatos concorrentes das vagas destinadas a PcD:

402.13 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - BIOLOGIA - 14º GRE - VAGAS: 11 AMPLA CONCORRÊNCIA - PCD 01						
Nome	Inscrição	Nota final na objetiva	Nota final nos títulos e/ou experiência	Nota final no concurso	Data de nascimento	Classificação final
Anderson Pereira Da Costa	9310018494	76.00	2.00	78.00	28/05/1988	12

409.14 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - LÍNGUA PORTUGUESA - 14º GRE - VAGAS: 09 AMPLA CONCORRÊNCIA - PCD: 01						
Nome	Inscrição	Nota final na objetiva	Nota final nos títulos e/ou experiência	Nota final no concurso	Data de nascimento	Classificação final
Francimary Da Silva França	0440034494	76.00	2.50	78.50	31/01/1987	10

Candidatos convocados em decorrência de candidatos PcDs que obtiveram pontuação suficiente para a classificação na ampla concorrência, sendo convocados duplamente. Desta forma, o candidato PcD fica destinado à vaga reservada e convoca-se o candidato subsequente da ampla concorrência:

401.3 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - ARTES - 3º GRE - VAGAS: 23 AMPLA CONCORRÊNCIA - PCD 02						
Nome	Inscrição	Nota final na objetiva	Nota final nos títulos e/ou experiência	Nota final no concurso	Data de nascimento	Classificação final
Wilson Xavier Barbosa	9060000415	70.00	0.50	70.50	25/02/1990	24

* No Edital de Convocação nº 01/2020-GS-SEAD o candidato PcD Thompson Moura De Sousa obteve a 9ª colocação na ampla concorrência e 1ª na vagas destinadas a pessoa com deficiência. Desta forma abre-se vaga para a ampla concorrência e convoca-se o candidato em questão.

410.14 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - MATEMÁTICA - 14º GRE - VAGAS: 10 AMPLA CONCORRÊNCIA - PCD: 01						
Nome	Inscrição	Nota final na objetiva	Nota final nos títulos e/ou experiência	Nota final no concurso	Data de nascimento	Classificação final
Izaías Duarte Da Silva	0580009390	72.00	0.50	72.50	30/07/1988	11

* No Edital de Convocação nº 01/2020-GS-SEAD o candidato PcD Alberdan Rafael Carneiro De Vasconcelos obteve a 8ª colocação na ampla concorrência e 1ª na vagas destinadas a pessoa com deficiência. Desta forma abre-se vaga para a ampla concorrência e convoca-se o candidato em questão.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
COORDENADORIA TÉCNICO-NORMATIVA
EMPRESA PARAIBANA DE ABSTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS-EMPASA
Empresa em Liquidação.
CNPJ no. 40.981.516/0001-89.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 17 de janeiro de 2020, às 10h, na sede da Empresa, situada na Rua Ranieri Mazilli-Conjunto Triana, João Pessoa-PB, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Destituição do Sr. Antonio Fábio Rocha Galdino, como Liquidante da Empresa/Empresa em Liquidação, conforme Ato Governamental no. 3.187 de 23 de dezembro de 2019, publicado no DOE de 24 de dezembro de 2019.
2. Eleição e posse do Liquidante Hermano Gadelha de Sá, de conformidade com o Ato Governamental no. 3.188 de 23 de dezembro de 2019, publicado no DOE de 24 de dezembro de 2019.
3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS

Secretário de Estado

Presidente do Conselho de Administração
da EMPASA-Empresa em Liquidação**Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP****CHAMAMENTO PÚBLICO**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020/CINEP

Alienação de imóveis localizados no Distrito Industrial do Turismo - DITur, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.123.027/0001-46, em conformidade com as Leis Federais nº. 13.303/2016 e nº. 6.404/1976, a Lei Estadual nº. 10.781/2016, ao Decreto Estadual nº. 37.192/2016, ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios e ao Estatuto Social, ambos desta sociedade de economia mista, bem assim com a Resolução de Diretoria CINEP nº. 010/2019 e respectivas alterações posteriores, sem prejuízo das demais normas de direito privado e legislação aplicável, torna público o Edital de Chamamento Público nº. 001/2020/CINEP, tendo como objeto a alienação, no âmbito do Programa de Incentivo Locacional, de 05 (cinco) lotes de imóvel integrantes da área denominada Distrito Industrial do Turismo - DITur, localizado no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, destinados à implantação de hotéis e/ou resorts. As propostas deverão ser enviadas para análise através do site institucional da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP (www.cinep.pb.gov.br), onde encontra-se disponível, na íntegra, o edital.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2020.

Rômulo Soares Polari Filho
Diretor Presidente